

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.915 /

"REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 260-A DA LEI Nº 2.427, DE 11 DE JULHO DE 1976 (CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS), QUE TRATA DA REMOÇÃO DE VEÍCULOS, CARÇAÇAS, CHASSIS OU QUAISQUER OUTRAS PARTES DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

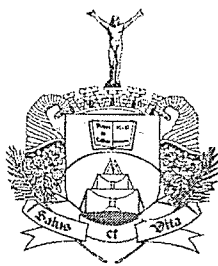
DECRETA:

Art. 1º. Qualquer veículo, carcaça, chassi ou outra parte de veículo abandonado em vias ou logradouros públicos será devidamente identificado pelo Departamento de Trânsito e Transportes por meio de adesivo, cartaz, placas ou outro meio capaz de ser fixado no objeto, onde constará a advertência para que seja retirado do local por seu proprietário, possuidor ou detentor no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da fixação da advertência e da lavratura de auto descritivo.

§ 1º. A identificação do veículo, carcaça, chassi ou outra parte de veículo será acompanhada de sua individualização em auto descritivo, nos moldes do utilizado pela Guarda Municipal, contendo o detalhamento do objeto encontrado, sua localização e, se possível, anexos fotográficos.

§ 2º. Não ocorrendo a remoção espontânea do objeto pelo proprietário, possuidor ou detentor no prazo mencionado no *caput*, será caracterizado e tomado por definitivo o abandono da coisa, podendo o Poder Público providenciar a remoção da coisa ou objeto e cobrar, em processo regressivo, as despesas decorrentes de tal remoção.

Art. 2º. Os bens removidos pelo Poder Público serão depositados em área pertencente ao Município, cuja relação deverá ser informada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e permanecerão à disposição do proprietário, possuidor ou detentor pelo prazo de 30 (trinta) dias, para reintegração de sua posse, desde que pagas as multas e despesas havidas com a remoção.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.915 - fl. 2 /

§ 1º. Aplicar-se-á a multa administrativa pela ocupação indevida do espaço público, na forma e gradação prevista no Código de Posturas Municipais, cujo procedimento de autuação, multa e cobrança pelas despesas se dará pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 2º. As despesas de remoção compreenderão os gastos necessários havidos com o dispêndio de máquinas e equipamentos necessários para a efetiva retirada do bem, assim como os gastos efetuados pelo Município com a identificação dos bens.

§ 3º. Os recursos derivados das penalidades aplicadas serão recolhidos em conta bancária específica e revertidos em favor da Defesa Civil do Município.

Art. 3º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para a reintegração do bem, o Município poderá dar-lhes a destinação que entender necessária.

Art. 4º. O Município publicará no Diário Oficial a relação dos veículos identificados como abandonados, onde constará, se possível, o nome de seu proprietário, possuidor ou detentor, bem como o maior número de informações havidas sobre o bem, acompanhadas da identificação do local onde se encontravam e dos procedimentos para a reintegração pelo proprietário.

Art. 5º. Para consecução dos objetivos do presente procedimento administrativo, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social, poderão ser utilizados os equipamentos alocados na Seção da Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, mediante simples requisição.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE ABRIL DE 2013.


ELOÍSIÁRIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal


DALMO LUIZ ROUMIE DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Social


JOSÉ MUNIZ ALVES

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11195 de 24/04 2013.